

Gabinete do Vereador Tião Cornélio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO), vereador em exercício de suas funções legislativas, vem apresentar a Vossas Excelências, com fundamento no Art. 162, parágrafo único, combinado com o art. 165, inciso I do Regimento Interno dessa Casa de leis a INDICAÇÃO nº /2025, requerendo seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

INDICAÇÃO Nº /2025

No uso das prerrogativas regimentais, solicito a Vossa Excelência que oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que adote junto à (s) secretaria (s) responsável (eis), **QUE AUTORIZ/PERMITE O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPEDIENTE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal que seja permitido aos profissionais da educação — incluindo professores, auxiliares, gestores, merendeiras, agentes de apoio e demais servidores lotados nas unidades escolares — o consumo da merenda escolar durante o período de trabalho.



Gabinete do Vereador Tião Cornélio

Sabemos que está no Congresso Federal para ser votado e transformado em Lei Federal O PL 6268/19 que propõe garantir que **professores e demais profissionais da educação** possam consumir a merenda escolar, desde que em quantidade compatível e sem prejuízo à alimentação dos alunos.

A importância dessa medida está em reconhecer que os profissionais também fazem parte do ambiente escolar, muitas vezes permanecendo longas jornadas sem tempo hábil para sair da escola, e que a alimentação contribui diretamente para o **bem-estar, a produtividade e a integração entre alunos e equipe escolar**.

Além disso, o projeto busca **uniformizar e regulamentar uma prática que já ocorre informalmente** em muitas escolas, evitando constrangimentos e garantindo respaldo legal.

É importante destacar que o consumo da merenda pelos profissionais da educação **não compromete o atendimento aos alunos**, desde que seja realizado de forma organizada e proporcional, com controle da gestão escolar e observância às normas nutricionais e orçamentárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Dessa forma, entende-se que a medida proposta é justa, viável e de grande relevância social, representando um reconhecimento ao esforço diário dos professores e dos profissionais da educação que contribuem de forma essencial para o bom funcionamento das escolas e para a qualidade do ensino público municipal.

Aracruz/ES, 13 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**TIÃO CORNÉLIO
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003900310034003A005000

Assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO** em 13/11/2025 13:53
Checksum: **48B44058699A14BCB437C0666A992B4660A7BFFBFC238CEDD6FAF46974A35AEE**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003900310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.